



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340348

DECISÃO MONOCRÁTICA nº5931

Agravo de Instrumento Processo nº 2042901-75.2025.8.26.0000

Agravante: Metalúrgica Venâncio Ltda

Agravado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Xpccrédito Middle

Juiz(a) Dr(a): Marcelo Augusto Oliveira

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa executada em face do decisum de fls. 848, (origem), integrada pela decisão dos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 935/938, que nos autos da ação executiva, indeferiu o pedido de desbloqueio e determinou a transferência do valor bloqueado e o consequente levantamento.

Irresignada, insurge-se a executada, em síntese, pleiteando a reforma da decisão. Explica a demanda. Afirma que o juízo recuperacional é o único competente para dispor acerca da destinação do patrimônio da recuperanda. Postula pelo imediato levantamento das constrições sobre o patrimônio da empresa executada.

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso.

Às fls. 15, a agravante noticiou a sucessão havida no polo ativo da demanda e a desistência da ação dos autos principais (fls. 17/18).

Logo, fica superada a apreciação do agravo de instrumento, haja vista o reconhecimento de que houve a perda superveniente do interesse recursal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO CONHEÇO O RECURSO.**

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora